

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 105, DE 2007**

(Apenas os Projetos de Lei nº 2.240, de 2007, nº 1.580, de 2011, nº 3.055, de 2011, nº 1.199, de 2015, nº 2.127, de 2015, e nº 1.814, de 2015)

Altera dispositivos do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Autora:** Deputada LUIZA ERUNDINA

**Relator:** Deputado LELO COIMBRA

### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei, de autoria da ilustre Deputada Luiza Erundina, visa alterar o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para incluir as disciplinas de Filosofia, Sociologia e Psicologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio.

Para tal, a iniciativa acrescenta o inciso IV ao referido artigo da LDB, incluindo as disciplinas como obrigatórias no ensino médio, e suprime o inciso III do § 1º do mesmo artigo.

O PL nº 105, de 2007, conta com cinco proposições apensadas:

- PL nº 2.240, de 2007, de autoria do Deputado Ribamar Alves, que *Inclui a discussão sobre “Educação para o Pensar” pela disciplina de Filosofia no currículo das escolas de nível fundamental dos sistemas de ensino municipal, estadual, federal e particular.*

- PL nº 1.580, de 2011, de autoria do Deputado Sibá Machado, que *Altera o art. 1º da Lei nº 11.684, de 2 de junho de 2008, para dispor sobre conteúdos programáticos das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo do ensino médio.*

- PL nº 3.055, de 2011, de autoria do Deputado Aguinaldo Ribeiro, que *Dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conhecimentos de Política como parte do currículo do Ensino Médio.*

- PL nº 1.199, de 2015, de autoria do Deputado Ademir Camilo, que *Acrescenta o § 7º ao art. 32 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo a matéria de Ciência Política nos currículos do ensino fundamental e médio.*

- PL nº 2.127, de 2015, de autoria do Deputado Roberto Sales, que *Acrescenta o inciso V do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino médio, as disciplinas de Ciência Política e de Gestão Pública.*

- PL nº 1.814, de 2015, de autoria do Deputado Veneziano Vital do Rêgo, que *Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental e médio, o estudo de conceitos políticos.*

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A Lei nº 11.684, de 2 de junho de 2008, alterou o art. 36 da LDB para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em

todas as séries do ensino médio. Com a Lei nº 13.415, de 2017 (reforma do Ensino Médio), houve novas alterações e, no art. 35-A, § 2º, definiu-se que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) referente ao ensino médio é que incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, **sociologia e filosofia**. De qualquer forma, grande parte do objeto das proposições em apreço encontra-se assim prejudicado.

No que tange à obrigatoriedade da inclusão nos currículos da disciplina de Psicologia, constante da proposição principal, e dos conteúdos de Política, constantes dos apensados PLs nº 3.055, de 2011, nº 1.199, de 2015, nº 2.127, de 2015, e nº 1.814, de 2015, em que pese sua relevância ao possibilitar o acesso a conhecimentos fundamentais para a formação dos nossos estudantes e futuros cidadãos, devemos observar as determinações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de algumas iniciativas.

Em relação a proposições versando sobre inclusão de disciplinas ou demais alterações curriculares, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda que o Parecer do Relator conclua pela rejeição da proposta, devendo a matéria ser sugerida por meio de Indicação, nos termos do art. 113 do Regimento Interno desta Casa, a ser encaminhada ao Poder Executivo, mais especificamente ao Ministério da Educação, que, julgando-a pertinente, tomará as medidas cabíveis.

Julgamos que tratamento semelhante deve ser dispensado ao apensado PL nº 1.580, de 2011, que pretende alterar a Lei que incluiu as disciplinas de Filosofia e Sociologia na LDB, acrescentando que as referidas disciplinas devam abordar temas relacionados aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Quanto ao Projeto apensado PL nº 2.240, de 2007, acreditamos que seu objetivo, qual seja o da inclusão da discussão sobre a “Educação para o Pensar” nos currículos do ensino fundamental, está presente em todos os conteúdos desenvolvidos no ensino fundamental, de acordo com as diretrizes propostas pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, principalmente nos Temas Transversais, cuja escolha fundamentou-se no critério de “favorecer a compreensão da realidade e a participação social”, de forma que “os alunos possam desenvolver a capacidade de posicionar-se

diante das questões que interferem na vida coletiva, superar a indiferença e intervir de forma responsável”.

Dessa forma, pelas razões acima expostas, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 105, de 2007, e de seus apensados, os PLs nº 2.240, de 2007, nº 1.580, de 2011, nº 3.055, de 2011, nº 1.199, de 2015, nº 2.127, de 2015, e nº 1.814, de 2015, ao tempo em que sugerimos aos nobres autores o encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo no sentido de incluir as disciplinas de Psicologia e de Política entre os componentes curriculares da BNCC, bem como dos conteúdos relacionados a direitos e garantias do cidadão.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado LELO COIMBRA  
Relator

2017-14314